



CONGRESSO NACIONAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 11h32
Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 17/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 568/2012	PÁGINA 1
----------------------------	--	--------------------

AUTOR: DEPUTADO EUDES XAVIER

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 39 a seguinte Redação:

"A opção de que trata o caput implicará a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata § 1º do art. 9º da Lei 11.314/2006, calculada com base nos percentuais do referido dispositivo, aplicado sobre o vencimento básico da classe e padrão a que servidor fazia jus em fevereiro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Em março do corrente ano, aproximadamente 6.500 servidores do DNOCS tiveram seus salários reduzidos em 30%. Tal redução refere-se à Complementação Salarial percebida de forma legal e legítima pelos servidores desde 1988. A redução salarial, recomendada pela CGU, decorrente de uma interpretação ao art. 9 da Lei 11.314/2006, possui divergências até mesmo dentro do corpo técnico do Ministério do Planejamento, onde defende a tese de que os reajustes deverão ser vinculados ao vencimento básico, enquanto a NT nº 233/2010COGES/COGJU/DENOP/SRH/MP, comunga do pensamento de que em se tratando de VPNI, deverá retroagir aos valores salariais de fevereiro de 2006, ou seja, não há um caráter uníssono quanto a sua forma de eficácia. Reduzir salários na forma como foi feita, fere o princípio constitucional do direito a vida e ainda de uma sobrevivência digna do ser humano. Sem sombra de dúvidas subtrair salários compromete a segurança alimentar de toda família, com o agravante de que a grande maioria dos atingidos são de aposentados e pensionistas com idade avançada e de saúde fragilizada.

CÓDIGO 091	EUDES XAVIER	UF CE	PARTIDO PT
17/05/2012			

